

**DECISÃO Nº 306, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022**

Processo Administrativo nº 08460.025332/2016-67.

Interessado: ADILSON INÁCIO CHILANDA DOS SANTOS MANGO.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 243/2021/CONARE\_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (16731365), de 23/08/2021, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto para reconhecimento da condição de refugiado a ADILSON INÁCIO CHILANDA DOS SANTOS MANGO, nascido no dia 13/03/1992, nacional de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES  
Ministro

**DECISÃO Nº 307, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022**

Processo Administrativo nº 08460.025335/2016-09.

Interessado: CIPRIANO PEDRO CAFUNDALA.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 238/2021/CONARE\_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (16690165), de 22/08/2021, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto PARA reconhecimento da condição de refugiado a CIPRIANO PEDRO CAFUNDALA, nascido no dia 13/06/1996, nacional de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES  
Ministro

**POLÍCIA FEDERAL****DIRETORIA EXECUTIVA****COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS****ALVARÁ Nº 6.418, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/62151 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELGRADO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 13.324.627/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2382/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.419, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/62155 - DPP/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAC VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.562.375/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2512/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.420, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/64984 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DISTRITAL SECURITY LTDA, CNPJ nº 35.705.047/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2091/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.421, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/66055 - DPP/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa C ROMEO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 46.413.199/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2259/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.422, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/68566 - DPP/MGA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRS SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 18.210.751/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2511/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 6.423, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte

interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/80944 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 22.236.185/0002-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2503/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**  
**DIRETORIA DE OPERAÇÕES**

**PORTARIA DIOP/PRF Nº 205, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**

Credencia a empresa VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA para Execução dos Serviços de Escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 11.103, de 24 de junho de 2022, publicado na seção 1, página 1, de 17 de junho de 2022, do Diário Oficial da União; e em observância ao disposto na Portaria Normativa PRF nº 15, de 24 de março de 2022, do Senhor Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal e tendo em vista o disposto no processo nº 08667.013840/2022-24, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA, sob a credencial nº 424, inscrita no CNPJ nº 09.452.900/0001-44, estabelecida na Avenida Mario Gurgel, 5030, Setor Centro ADM AB, sala 105, bairro Vila Capixaba, município de Cariacica/ES - CEP: 29.145-901, para a Execução dos Serviços Especializados de Escolta de Terceiros aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DJAIRLON HENRIQUE MOURA

**SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**  
**CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**

**ATA DA 254ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CFDD**  
**REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2022**

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2022, às 09h49, reuniu-se, presencial e virtualmente, a partir do Salão Modular 1, localizado no térreo do Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES, sob a Presidência do Sr. PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA, os Conselheiros: Sr. FREDERICO FERNANDES MOESCH, representante titular do Ministério da Economia - ME, remotamente; Sr. ANTONIO MORIMOTO JÚNIOR, representante titular do Ministério Público Federal - MPF, remotamente; Sr. PEDRO MACHADO MASTROBUONO, representante suplente do Ministério do Turismo - MTur, remotamente; Sra. ANA MARIA MOREIRA MARCHESAN, representante titular do Instituto O Direito por Um Planeta Verde - IDPV, fisicamente; Sra. BIANCA OLIVEIRA MEDEIROS, representante suplente do Ministério do Meio Ambiente - MMA, remotamente; Sra. LILIAN FERNANDES DA CUNHA, representante titular do Ministério da Saúde - MS, remotamente; Sra. SUZANA DE TOLEDO BARROS, representante suplente do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - Brasilcon, remotamente; e Sr. GUILHERME MENDES RESENDE, representante suplente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, remotamente. Estavam presentes o Secretário-Executivo do CFDD, Sr. GRACIVALDO JOSÉ VENTURA DE SOUSA; o Diretor do Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos - DPPDD, Sr. FRANCISVAL DIAS MENDES; e a equipe do DPPDD. Item 1º - Apresentação de Conselheiros: O Presidente, saudando a todos os Conselheiros, informou sobre a recondução do Conselheiro suplente Sr. Pedro Machado Mastrobuono, representante do Ministério do Turismo. Informou, também, acerca da sua recondução para novo mandato como representante titular da Secretaria Nacional do Consumidor e Presidente do CFDD, conforme Portaria publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2022; registrando sentimento de honra e de alegria pela oportunidade de contribuir com a história do FDD, que já conta com entregas de alto impacto social e que dispõe de potencial para muito mais para o futuro. Item 2º - Cientificação da Ata: Foi dada ciência aos Conselheiros da publicação no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2022, Seção 1, p. 209, da Ata da 253ª Reunião Ordinária do CFDD, já aprovada, por unanimidade, por meio de troca de mensagens eletrônicas. Item 3º - Editais nºs 1/2020 e 2/2020: Subitem 3.1 - Fase Recursal (2ª Safra) - Julgamento de recurso administrativo interposto contra o resultado da fase de Classificação: O Presidente informou aos Conselheiros que foi interposto 1 (um) recurso contra o resultado da fase de Classificação, publicado por meio dos Editais CFDD nºs 11/2022 e 12/2022, no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2022, Seção 3, pags. 108 e 109. O recurso apresentado se referiu à Proposta nº 3771/2022, da Secretaria do Estado da Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte, no qual o recorrente argumentou sobre possível incorreção na publicação da fase de Classificação. A área técnica foi pelo indeferimento do recurso, nos termos da Nota Técnica nº 21/2022/CFDD/GAB-SENACON/SENACON/MJ, considerando que o recorrente não conseguiu expor qualquer fundamento para reforma da decisão de desclassificação da Proposta, que obteve nota inferior a 60 pontos. Decisão: O Colegiado, por unanimidade, negou provimento ao recurso. Subitem 3.2 - Apresentação das Propostas para Seleção (1ª e 2ª Safra) - Segunda rodada de seleção de projetos: O Presidente apresentou aos Conselheiros análise acerca do atual acervo de projetos do CFDD, formado a partir das propostas recebidas por meio dos Editais nºs 1/2020 e 2/2020, incluindo as propostas recebidas no ano de 2020 (1ª Safra) e de 2022 (2ª Safra), conforme a Nota Técnica nº 20/2022/CFDD/GAB-SENACON/SENACON/MJ, que propôs a aplicação dos mesmos critérios aprovados pelo CFDD, em sua 250ª Reunião Ordinária, às propostas recebidas no ano de 2022, quais sejam, divisão de projetos por instrumentos de repasse: 1) Termos de Execução Descentralizada com obras de engenharia; 2) Termos de Execução Descentralizada sem obras de engenharia; 3) Convênios; e 4) Contratos de Repasse. Os seguintes filtros foram sugeridos por instrumento: 1) Termos de Execução Descentralizada com obras de engenharia: i) para Unidade da Federação - UF, a atribuição de pontuação conforme o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, que é uma escala de 1 a 26, atribuindo 1 ponto para UF com maior IDH e 26 para àquelas com menor IDH; ii) para UFs ainda não contempladas com recursos do FDD, repassados por meio deste tipo de instrumento de repasse (desde 2019) atribuição de 24 pontos e 0 pontos para UFs já contempladas; iii) utilização da nota da fase de classificação igual ou superior a 70 pontos, na qual a nota atribuída na classificação a partir de 70 pontos foi dividida por dois, para que seu total corresponda, no máximo, à metade da maior pontuação final possível; e iv) existência de projeto básico de engenharia; 2) Termos de Execução Descentralizada sem obras de engenharia: i) para UF a atribuição de pontuação conforme o IDH, que é uma escala de 1 a 26, atribuindo 1 ponto para UF com maior IDH e 26 para àquelas com menor IDH; ii) para UFs ainda não contempladas com recursos do FDD, repassados por meio deste tipo de instrumento de repasse (desde 2019) atribuição de 24 pontos e 0 pontos para UFs já contempladas; e iii) utilização da nota da fase de classificação igual ou superior a 70 pontos, na qual a nota atribuída na classificação a partir de 70 pontos foi dividida por dois para que seu total corresponda, no máximo, à metade da maior pontuação final possível; 3) Convênios: i) para UF a atribuição de pontuação

conforme o IDH, que é uma escala de 1 a 26, atribuindo 1 ponto para UF com maior IDH e 26 para aquelas com menor IDH; ii) para UFs ainda não contempladas com recursos do FDD, repassados por meio deste tipo de instrumento de repasse (desde 2019) atribuição de 24 pontos e 0 pontos para UFs já contempladas; e iii) utilização da nota da fase de classificação igual ou superior a 70 pontos, na qual a nota atribuída na classificação a partir de 70 pontos foi dividida por dois para que seu total corresponda, no máximo, à metade da maior pontuação final possível; 4) Contratos de Repasse: i) envio de projeto básico de engenharia; e ii) projetos com valor abaixo de 10 milhões. Dentre os critérios descritos e aprovados pelo CFDD, foi sugerida a extensão do critério utilizado para Contratos de Repasse, no sentido de não priorizar e não selecionar Convênios com valores acima de dez milhões de reais, levando em consideração os prazos de vigência dos Editais e o orçamento disponível até o final do corrente exercício, bem como possível restituição de orçamento pelas unidades executoras da carteira ativa de projetos. Com relação aos TEDs, a área técnica sugeriu a sua não priorização e não seleção, considerando que há pouco espaço para emissão de empenhos no presente exercício, tendo em vista que os Proponentes dependem da realização de procedimentos licitatórios, que têm prazos legais fixos, com início do certame somente após a celebração da parceria com o FDD, trazendo, assim, elevado risco de frustração do orçamento do FDD ao final do exercício de 2022. A área técnica, portanto, sugeriu a priorização e seleção de 11 propostas de Convênios e de 12 propostas de Contratos de Repasse. Decisão: Critérios aprovados, por unanimidade, nos termos da Nota Técnica nº 20/2022/CFDD/GAB-SENAACON/SENAACON/MJ, com consequente priorização e seleção de 11 propostas de Convênios e de 12 propostas de Contratos de Repasse, conforme Anexo. Item 4º - Assuntos Gerais: Subitem - 4.1 - Chamamento Público para selecionar OSC's para compor o CFDD. Ciência ao Conselho da publicação do Edital nº 3/2022, no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2022, Seção 3, p. 152. O Presidente informou que o prazo para recebimento de inscrições para compor o CFDD foi prorrogado até 9 de novembro de 2022, solicitando, novamente, aos Conselheiros apoio para divulgação da seleção. Item 5º - Data da próxima reunião: Conforme definido na 245ª Reunião Ordinária, a próxima reunião está prevista para 27 de outubro de 2022. A reunião foi encerrada às 10h25; sendo, por mim, Gracivaldo José Ventura de Sousa, Secretário-Executivo do CFDD, lavrada a presente Ata, que será encaminhada aos Conselheiros para apreciação e aprovação eletronicamente.

PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA  
Presidente do Conselho

#### ANEXO

Nº DA PROPOSTA DE CONVÊNIO	UF	PROPONENTE
017192/2020	PA	Tribunal de Justiça do Estado do Pará
017729/2020	AM	Polícia Militar do Estado do Amazonas
018193/2020	AM	Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas
018207/2020	AM	Secretaria de Estado da Segurança Pública
017863/2020	CE	Secretaria do Meio Ambiente
004019/2022	BA	Ministério Público do Estado da Bahia
017569/2020	SE	Secretaria de Estado da Segurança Pública
017732/2020	CE	Secretaria do Meio Ambiente
003781/2022	RN	Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
003527/2022	GO	Secretaria de Estado da Segurança Pública
017659/2020	GO	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Nº DA PROPOSTA DE CONTRATO DE REPASSE	UF	PROPONENTE
017671/2020	RO	Estado de Rondônia
018387/2020	TO	Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins
017575/2020	BA	Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia
017594/2020	BA	Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia
017751/2020	PE	Secretaria de Defesa Social
017347/2020	RS	Secretaria da Cultura
018099/2020	ES	Secretaria de Estado da Cultura
017590/2020	MT	Estado de Mato Grosso
017544/2020	SP	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo
017692/2020	SC	Fundação Catarinense de Cultura
017653/2020	GO	Secretaria de Estado da Segurança Pública
018272/2020	SP	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

### SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA SENAJUS/MJSP Nº 60, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Subdelegação de competências no âmbito da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Unidade Gestora Executora UG 200143.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, os arts. 13 e 68 do Anexo I do Decreto nº 11.103, de 24 de junho de 2022, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 4º da Portaria MJSP nº 443, de 24 de novembro de 2021, e no parágrafo único do art. 5º da Portaria SE/MJSP nº 1.411, de 25 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada a competência ao Coordenador(a)-Geral de Assuntos Normativos de Justiça do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça da Secretaria Nacional de Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais, a seu substituto legal, para praticar a gestão financeira dos pagamentos relacionados à participação em organismos internacionais no âmbito do sistema estruturante Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e para operacionalização eletrônica no ambiente da Agência do Governo Federal do Banco do Brasil, na esfera da Unidade Gestora Executora UG 200143 SENAJUS.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SENAJUS/MJSP nº 45, de 19 de maio de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ANDRADE COSTA

### DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

#### PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 111, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante JOSE LUIS GUERRA DE ALMEIDA, RNM F304181-V, nacional de PORTUGAL, filho(a) de MARGARIDA MARIA GUERRA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI/MigranteWeb nº 47039.013614/2020-30.

MARCOS LEÔNIO SOUSA RIBEIRO

#### PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 112, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida em nome do imigrante ALEJANDRO ECHEAGARAY ENKERLIN, RNM G114252-Y, nacional do MÉXICO, filho de REINGARD ENKERLIN, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI/MigranteWeb nº 47039.001195/2022-55.

MARCOS LEÔNIO SOUSA RIBEIRO

#### PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 113, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante SERGIY VOVKOVSKIY, RNM G209295-R, nacional da UCRÂNIA, filho de VALENTINA VOVKOVSKAYA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI/MigranteWeb nº 47039.003423/2021-41.

MARCOS LEÔNIO SOUSA RIBEIRO

#### PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 114, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante ZHANJING GAO, RNM F118967-I, nacional da CHINA, filho de XIDE QI, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI/MigranteWeb nº 47039.004133/2021-14.

MARCOS LEÔNIO SOUSA RIBEIRO

#### PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 115, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante WALTER BRYAN MAGEE, RNM F245623-3, nacional do EUA, filho de LENORE MAGEE, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI/MigranteWeb nº 47039.018664/2021-94.

MARCOS LEÔNIO SOUSA RIBEIRO

#### PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 116, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante ATLE NORDLAND, RNM F235564-0, nacional da NORUEGA, filho de BJORG NORDLAND, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI/MigranteWeb nº 47039.017301/2021-31.

MARCOS LEÔNIO SOUSA RIBEIRO

#### PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 117, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida à imigrante LUCIENNE ANNE E. DANIELS, RNM F522347-7, nacional da BÉLGICA, filha de PATRICIA HORTENSIA PAULA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI/MigranteWeb nº 47039.001470/2022-31.

MARCOS LEÔNIO SOUSA RIBEIRO

#### PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 118, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante XIAOHONG CAI, RNM G420899-E, nacional da CHINA, filho de GUANGJU FANG, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI/MigranteWeb nº 47039.018794/2021-27.

MARCOS LEÔNIO SOUSA RIBEIRO

